

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

Processo nº: 9298/2023

Projeto de Resolução nº: 4/2022

Autoria: Gilvan da Federal

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Gilvan da Federal, que dispõe sobre a exigência de detectar o consumo de substâncias psicoativas nos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de Resolução foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela inconstitucionalidade e legalidade da proposição por parte do Vereador Maurício Leite e constitucionalidade e legalidade pelo Vereador Davi Esmael.

Após, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para ser relatado por este vereador, onde passa a relatar e opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



O presente Projeto se justifica segundo seu proponente pois *“uma vez que, baseada no princípio de que, o uso indevido de substâncias psicoativas constitui grave risco de comprometer a qualidade produtiva e as operações no âmbito da Câmara, ainda compromete diretamente a segurança dos mais vulneráveis, as relações interpessoais, a imagem desta Casa frente aos munícipes e, sobretudo, a saúde do usuário.”*, acrescentando ainda *“Ademais, a exigência do exame toxicológico para detectar o nível de substâncias ilícitas no organismo do colaborador desta Casa traz segurança a quem está a sua volta e, principalmente, às questões trazidas a esta Câmara Legislativa para que sejam tratadas de forma séria e comprometida seguindo os ditames regimentais e assegurando aos munícipes um trabalho pautado na transparência e de caráter sério.”*

Para tanto o presente projeto propõe a obrigatoriedade de realizar exames toxicológicos de drogas ilícitas em todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Vitória/ES, sendo tais exames realizados anualmente e/ou nas seguintes situações:

- 1 – no ato da admissão do servidor na Câmara Municipal de Vitória/ES;
- 2 - em caso de transferência de cargo e/ou função;
- 3 – nos casos de exoneração e readmissão.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Resolução em análise, terá a observância do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Conforme o relatório acima feito vislumbramos que a presente proposição não há estudos de impacto financeiro, o que torna prejudicada uma análise aprofundada, sobre os impactos financeiros gerados

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



por tal medida.

Frise-se que a matéria gerará gastos ao Poder Executivo, dada a periodicidade de realização dos referidos testes, podendo gerar com isso situações que levem ao desrespeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 15 e 16 da referida lei.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, verifico que a proposição que ora se analisa prevê estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requisito indispensável ao prosseguimento do processo, sob pena de colocar em risco a saúde financeira do Município.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940





III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração a matéria da presente proposição opino pela conversão do julgamento em diligência, por não haver estudo de impacto financeiro, indispensável para a responsável e assertiva avaliação da proposição

Palácio Atílio Vivácqua, 24/05/2023

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-SSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.